



COTEMESB
MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

CONTRATO Nº 0001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COTEMESB E A
EMPRESA JULES E MOURA ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA.**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA (COTEMESB), pessoa jurídica de direito público, autarquia interfederativa, do tipo associação pública, administração indireta, com endereço à Avenida Presidente Kennedy, SN, Bairro Morumbi, na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 19.299.110/0001-24, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a senhora: SELMA RODRIGUES SOUTO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0883780127 SSP/BA, e do CPF nº 002.623.305-39; e do outro lado, **JULES E MOURA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ nº 22.319.902/0001-28, situada na Rua J.J. Seabra, 170, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Itapetinga, Bahia, representada pelo senhor Fábio Galvão Jules, OAB/BA nº 25.415 e CPF nº 921.625.505-63, residente e domiciliado na Rua A, 70, Loteamento Alvorada, Bairro Quintas do Morumbi, na cidade de Itapetinga, Bahia, doravante denominada CONTRATADA estabelecem o presente, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, para contratação de prestação de serviços, conforme ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados de assessoria e consultoria técnica, assessoria administrativa e jurídica, emissão de pareceres jurídico em processos administrativos, representação do Consórcio em Juízo, bem como outros negócios jurídicos públicos de interesse do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia CDS do COTEMESB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



COTEMESB

MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

2.1 O valor do presente Contrato é estimado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo pagos o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a duração do contrato sendo de 11 (onze) meses.

2.3 O preço objeto da contratação poderá ser reajustado nas hipóteses previstas na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da COTEMESB, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2 Deverão constar, no corpo da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.3 A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.4 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



COTEMESB

MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

5.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.8 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.10 O faturamento deverá ser emitido para: COTEMESB, Avenida Presidente Kennedy, SN, Bairro Morumbi, na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 19.299.110/0001-24.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

020100 – CDS DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
4.122.0052.2.001 – MANUTENÇÃO DO MÉDIO SUDOESTE
3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.3 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.6 Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

7.9 Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

7.10 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.



7.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.

7.12 Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.14 Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.15 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.16 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.17 Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.1 Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



8.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

8.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8.5 Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.6 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.8 Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição do COTEMESB.

9.1.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais (advogados, técnicos e demais membros da equipe).

9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade do Executivo e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.

9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 8h às 12 e das 14h às 17h horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pelo Setor de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837



14.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedor de Encruzilhada.

14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



15.1. O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes, pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejarem a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Itapetinga, Bahia, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itapetinga – BA, 05 de fevereiro de 2025.

SELMA RODIGUES SOUTO
PRESIDENTE DO CDS – COTEMESB
CONTRATANTE

JULES E MOURA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ nº 22.319.902/0001-28
FÁBIO GALVÃO JULES
CPF nº 921.625.505-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️